

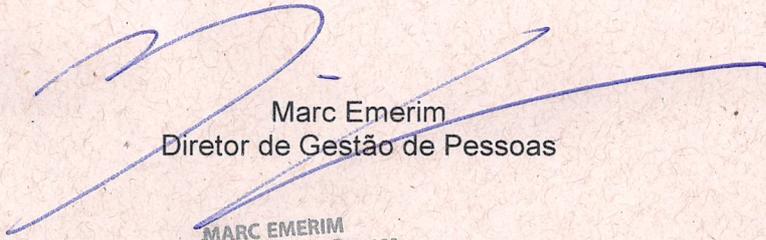
Bento Gonçalves, 29 de maio de 2018.

Ao Comitê de Ensino,

Assunto: Resposta à consulta realizada pelo memorando 03/2018 - COEN/PROEN/IFRS

Prezados Diretores de Ensino,

1. Ao saudá-los, esta Diretoria profere orientações acerca dos questionamentos suscitados através do memorando 03/2018 - COEN/PROEN/IFRS.
2. Sobre a validade da Resolução CONSUP 82/2011 e a Portaria MEC 17/2016, inicialmente esclarece-se que ambos os dispositivos estão vigentes para a elaboração do plano de trabalho docente. **Entretanto, nas situações de conflito entre as referidas normas há um imperativo da Portaria MEC sobre a Resolução do CONSUP.** Por exemplo, a carga horária docente a ser exigida é aquele constante na Portaria MEC 17/2016, pois na existência de conflito entre as normas se impõe a Portaria do MEC.
3. Para que o imbróglio entre as normas se solucione, a Resolução CONSUP 82/2011 deve ser revisada pelo Conselho Superior a fim de adequá-la ao que dispõe a Portaria MEC 17/2016.
4. O registro dos encargos docentes são a forma administrativa para que sejam respeitadas as exigências normativas, no caso em tela o atendimento ao constante na Portaria MEC 17/2016 e subsidiariamente a Resolução CONSUP 82/2011. Logo, **o Plano de Trabalho Docente deve atender ao esclarecido no item 2 deste memorando.** Quanto a forma de operacionalizar os registros de encargos docentes, o Comitê de Ensino possui a competência para propor sua execução conforme o que dispõe o art. 34 do Regimento Geral do IFRS.
5. Esta Diretoria, em caráter opinativo, entende que a quantificação das atividades descritas no Plano de Trabalho Docente seja realizada em horas e minutos.
6. Fico à disposição para mais esclarecimentos.


Marc Emerim
Diretor de Gestão de Pessoas

MARC EMERIM
Diretor de Gestão de Pessoas
IFRS - Reitoria
Portaria 390/2016